

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19/GPAD/2010
PORTARIA Nº 203/GAB/2010, DE 04.06.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: ADAIL ALMEIDA DE MORAIS

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 19/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 203/GAB/2010 de 04.06.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **ADAIL ALMEIDA DE MORAIS, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.480-3**, nos fatos constantes do *considerandum* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria ameaçado de morte, com emprego de arma de fogo, bem como, agredido moralmente o Agente de Polícia Civil José Deusdedith Pereira Costa, fato ocorrido no dia 17.04.2010, nas dependências do 25º Distrito Policial desta capital.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 12);
- 2) Defesa Prévia (fls. 13/14);
- 3) Oitivas de José Deusdedith de Melo Craveiro (fls. 21/25); Edinaldo Pereira da Costa (fls. 30/34); Antonio Gomes da Silva e Christian Castro Mascarenhas (fls. 44/49); Antonio Edio de Sousa e Regina da Silva Santos (fls. 55/59);
- 4) Expedição do Ofício Nº 646/GPAD/2010, datado de 10.08.10, dirigido ao Gerente de Polícia Administrativa Disciplinar, para informar se há registro de depoimento prestado pelo senhor Antonio Gomes da Silva em outro procedimento administrativo no âmbito da Gerência de Polícia Administrativa Disciplinar (fls. 60);
- 5) Cópia d Termo de Depoimento prestado pelo senhor Antônio Gomes da Silva, em atendimento ao item precedente (fls. 64);
- 6) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls. 67/71);
- 7) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art.58, XIII, da Lei Complementar nº 37/04 e art. 137, XI, da Lei Complementar nº 13/94 (fls. 72/75);
- 8) Notificação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls. 76 e 78);
- 9) Defesa Final (fls. 79/85).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 86/93), analisando o conteúdo probatório contido nos autos,

concluiu que há provas suficientes nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII, segunda parte, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº PGE/PFCAA-020/10, de 03.12.2010 (fls. 97/99), acatou o relatório da comissão processante, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, com prejuízo da remuneração, por ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº. 37, de 10.03.2004.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o imputado, com a sua conduta perante outro Agente de Polícia Civil, de exercer coerção física e moral, praticou ato que importou em escândalo, concorrendo para o comprometimento da função policial.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 86/93), bem como o Parecer nº PGE/PFCAA-020/10, de 03.12.2010 (fls. 97/99), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no artigo 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado comprometeu a função policial civil, ao praticar ato que importou em escândalo, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil, caracterizando assim, conduta incompatível com a função policial; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor (fls. 08/09); **IMPOR**, a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ADAIL ALMEIDA DE MORAIS, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.480-3**, por ter ele transgredido o disposto no do art. 58, XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. **DETERMINO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, e tendo sido constatado irregularidades praticadas pelo senhor Edinaldo Pereira Costa, quando

o mesmo prestou depoimento no presente feito, vez que este faltou com a verdade na confecção de documento oficial, no caso o Relatório do Plantão, faltando, ainda, com a verdade em seu depoimento tendencioso, **DETERMINO** a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor **Edinaldo Pereira Costa**, para apurar tais irregularidades. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 06 de janeiro de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 013/GS/11 Teresina, 06 de janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **06 / 01 / 2011** no Processo Administrativo Disciplinar nº **019/GPAD/2010**, instaurado pela Portaria nº 203/GAB/2010, de 04.06.10;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **30 (TRINTA)** dias, com perda integral de vencimento, ao servidor **ADAIL ALMEIDA DE MORAIS**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.480-3, por ter ele transgredido o disposto no inciso XIII, do artigo 58, da Lei Complementar nº 37/2004. **DETERMINANDO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 036/GPAD/2009
PORTARIA Nº 281/GAB/2009, DE 21.10.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADOS: FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA E FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 036/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 281/GAB/2009 de

21.10.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa dos servidores **Francisco Douglas da Silva, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 47.210-7, e Francisco Chagas do Nascimento, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.874-4**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que os referidos servidores teriam negligenciado na guarda do preso Antonio Lima Marques de Macedo que estava custodiado nas dependências do 1º Distrito Policial desta capital, fato ocorrido no dia 25 de março de 2009.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação dos imputados para apresentarem defesa prévia (fl.105/106);
- 2) Defesa prévia e rol de testemunhas dos servidores imputados (fls.109/111);
- 3) Oitivas de Pablo Rômulo Vieira da Silveira e Carlos André Rodrigues da Silva (fls.118/122); Francisco Carlos Araújo e Francisco dos Santos Mesquita (fls. 126/130);
- 4) Juntada da imagem fotográfica de Antonio Lima Marques de Macedo (fls. 131/131-v);
- 5) Oitivas de Waldifran Lira Rocha, Cleomar da Costa Brito e Carlos Henrique Rodrigues Nunes (fls. 137/146);
- 6) Juntada de cópia do Relatório de Plantão do dia 25 de março de 2009, do 1º Distrito Policial (fls. 153/153-v);
- 7) Expedição do Ofício nº 228/GPAD/2010, datado de 05.04.10, dirigido ao Delegado Titular do 1º Distrito Policial, para informar se Antonio Lima de Macedo encontra-se recolhido no 1º DP (fls. 154);
- 8) Expedição do Ofício nº 286/GPAD/2010, datado de 23.04.10, dirigido ao Diretor da Unidade de Administração Penitenciária, para informar se Antonio Lima Marques de Macedo encontra-se custodiado em um dos presídios do sistema prisional do Estado, caso positivo seja conduzido o mesmo para audiência no processo administrativo em epígrafe (fls. 155);
- 9) Ofício Nº 1162/2010-UAP, datado de 04.05.10, do Diretor da Unidade de Administração Penitenciária em resposta ao item precedente (fls. 156);
- 10) Oitiva de Antonio Lima Marques de Macedo (fls. 157/159);
- 11) Auto de Qualificação e Interrogatório dos servidores imputados (fls. 164/167);

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.168/172), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pela não responsabilização dos imputados na fuga do preso Antonio Lima Marques de Macedo, recomendando a absolvição dos servidores processados e o consequente arquivamento dos feitos.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PFCAA Nº 019/10 - PFCAA, de 30.11.2010 (fls.176/182), concluiu pela aprovação do relatório apresentado pela Comissão Processante.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que os policiais civis Francisco Douglas da Silva e Francisco Chagas do Nascimento, não foram os responsáveis pela fuga, ocorrida no dia 25 de março de 2009, do preso Antonio Lima Marques de Macedo que se encontrava custodiado nas dependências do 1º Distrito Policial desta capital, vez que os mesmos não concorreram para a fuga objeto do presente processo, como bem esclareceu o senhor Antonio Lima Marques de Macedo em depoimento prestado à comissão processante.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 168/172), bem como o PARECER PFCAA Nº 019/10 - PFCAA, de 30.11.2010 (fls.176/182), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** do presente Processo e a conseqüente **ABSOLVIÇÃO** dos servidores **FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 47.210-7, e FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.874-4**, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não restar comprovado terem os servidores praticado qualquer infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 06 de janeiro de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 15/GPAD/2009
PORTARIA Nº 224/GAB/2009, DE 26.08.09
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: FRANKELVEN DE MELO SILVA**

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 15/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria nº 224/GAB/2009 de 26.08.09, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa do servidor **FRANKELVEN DE MELO SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.438-2**, nos fatos constantes *dos consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria enviado, à Unidade de Corregedoria, inquérito policial instaurado mediante Auto de Prisão em Flagrante de forma extemporânea, contrariando o art. 10 do CPP, mesmo com a conclusão do relatório pela Delegada Titular dentro do prazo.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Mandado de citação para o servidor imputado apresentar defesa prévia (fl.22);
- 2) Defesa Prévia (fls. 23);
- 3) Oitivas de Maria das Graças Barros de Moura e Marcos Jean Coimbra Borges (fls. 26/29); Hilton Barbosa Lima (fls. 34/35); Waldir Bezerra de Sousa e Vicente de Paulo Rodrigues Pimentel (fls. 41/44);
- 4) Auto de Qualificação e de Interrogatório do sindicado (fls.46/48);
- 5) Termo de Acareação tendo como acareados Marcos Jean Coimbra Borges e Frankelven de Melo Silva (fls. 56/57);
- 6) Interrogatório Complementar do sindicado (fls. 59/60);
- 7) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor sindicado por ter ele infringido o disposto nos arts. 57, IV e V e art. 58, VIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.61/64);
- 4) Citação do imputado para apresentar defesa final (fls.65);
- 5) Defesa Final (fls.67/74).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.75/80), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 57, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PFCAA Nº 022/2010, de 15.12.2010 (fls.84/87), acatou na integralidade o Relatório da Comissão.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 57, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, vez que não desempenhou sua função policial com presteza, eficiência e probidade, ao não observar o prazo processual para remessa do Inquérito Policial à Justiça, enviando-o extemporaneamente.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 75/80), bem como PARECER PFCOA Nº 022/2010, de 15.12.2010 (fls.84/87), os quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de deveres mencionados no art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado (fl.16/18), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **FRANKELVEN DE MELO SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.438-2**, por ter ele transgredido o disposto nos incisos IV e V, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 05 de janeiro de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 002 /GS/11 Teresina, 05 de janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **05 / 01 / 2011**, nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº **015/ GPAD/2009**, instaurada pela Portaria nº 224/GAB/2009, de 26.08.2009;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas

no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **FRANKELVEN DE MELO SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.438-2**, por ter ele transgredido o disposto nos incisos IV e V, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04., e;

- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 40/GPAD/2009
PORTARIA Nº 309/GAB/2009, DE 17.11.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JORGE PEREIRA DOS SANTOS

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 40/ GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 309/GAB/2009 de 17.11.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **JORGE PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.904-0**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria negligenciado na guarda de 02 (dois) menores que estavam apreendidos nas dependências da Central de Flagrantes, fato ocorrido no plantão do dia 15 de maio de 2009.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 58);
- 2) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fls .59/64);
- 3) Juntada de certidão funcional do servidor imputado (fls. 67);
- 4) Oitivas de Tiago Dias da Silva (fls. 89/90); Joselito Pereira da Cruz Costa (fls. 108/109); Paulo Afonso Oliveira de Moura (fls. 113/114);
- 5) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls. 115/117);
- 6) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art.57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 118/119);

- 7) Notificação do advogado do indiciado para apresentar defesa final (fls. 121);
- 8) Defesa Final (fls. 122/127).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 132/136), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há provas suficientes nos autos que atestam que o processado Jorge Pereira dos Santos infringiu o disposto no art. 57, IV da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, vez que, mesmo o imputado não tendo agido com má fé, faltou no comportamento diligente e eficiente, pois não teve o cuidado, após ter folgado as algemas dos menores, em chamar outro agente para ajudá-lo na guarda dos presos quando se deslocou até a recepção, momento em que ocorreu a fuga em questão.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PFCAA Nº 017/2010-PFCAA, de 24.11.2010 (fls. 140/144), acatou parcialmente o relatório da comissão processante, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias, por ter o processado infringido o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº. 37, de 10.03.2004, e ser reincidente de outra falta punida com advertência, conforme ficha funcional anexada aos autos.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o imputado Jorge Pereira dos Santos, cometido falta no momento em que se comportou sem o cuidado necessário ao momento, haja vista que, após ter folgado as algemas dos menores, não procedeu de forma cautelosa, pois não chamou outro agente para ajudá-lo na guarda dos presos quando se deslocou até a recepção, momento em que ocorreu a fuga. Desta forma, não agiu com presteza, eficiência e probidade, infringindo, portanto, no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e, considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante, o qual acolho integralmente, bem como o PARECER PFCAA Nº 017/2010-PFCAA, de 24.11.2010 (fls. 140/144), o qual acolho parcialmente, discordando quanto a dosimetria da penalidade, adotando-o, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei

Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66 (2ª parte), da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto decorrente de descumprimento de um dos deveres mencionados no artigo 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado comprometeu a função policial civil, quando não desempenhou suas funções com presteza, eficiência e probidade, o que acarretou em fuga dos menores do interior da Central de Flagrantes, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil, caracterizando assim, conduta incompatível com a função policial; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor (fls. 67), onde se verifica registro de uma penalidade de advertência em 27.03.2009, sendo reincidente em falta de mesma natureza; **IMPOR**, a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 05 (CINCO) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **JORGE PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.904-0**, por ter ele transgredido o disposto no do art. 57, IV da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e em observância ao disposto no art. 66 (2ª parte) da referida Lei. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 06 de janeiro de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 012/GS/11 Teresina, 06 de janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **06 / 01 / 2011**, no Processo Administrativo Disciplinar **nº 40/GPAD/ 2009**, instaurado pela Portaria nº 309/GAB/2009, de 17.11.2009.

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 (2ª parte), ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO por 05 (CINCO) dias**, com perda de vencimento, ao servidor **JORGE PEREIRA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº.009.904-0, por ter ele transgredido o disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei Complementar nº 37/2004. Intime-se o processado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 015



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO



PORTARIA Nº 015, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Subchefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí (SCH/EMG/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Subchefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí (SCH/EMG/PMPI), o Coronel PM 105029992-6 **MOISÉS NONATO DA SILVA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 016, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Comandante do Policiamento do Interior da Polícia Militar do Piauí (CPI/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Comandante do Policiamento do Interior da Polícia Militar do Piauí (CPI/PMPI), o Coronel PM 10.3882-77 **JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 017, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Comandante da Academia de Polícia Militar do Piauí (APMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Comandante da Academia de Polícia Militar do Piauí (APMPI), com sede na cidade de Parnaíba-PI, o Coronel PM 10.3336-76 **JOSINO VIEIRA BRAGA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 018, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Diretor da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Piauí (DAL/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Diretor da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Piauí (DAL/PMPI), o Coronel PM 10.3067-75 **PEDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 019, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Diretor da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Piauí (DP/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Diretor da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Piauí (DP/PMPI), o Coronel PM 109676261-0 **JOSÉ BERTOLINO NETO**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 020, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Diretor de Finanças da Polícia Militar do Piauí (DF/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Diretor da Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí (DF/PMPI), o Coronel PM 10.3071-75 **LUIZ GONZAGA DE FREITAS**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 021, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar (DIP/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e

CONSIDERANDO ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar (**DIP/PMPI**), o Coronel PM 10.3093-75 **LUÍS JOSÉ DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 022, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Diretor da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar do Piauí (**DEIP/PMPI**).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Diretor da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar do Piauí (**DEIP/PMPI**), o Coronel PM 10.5948-84 **JOSÉ ADERSINO ALVES DE MOURA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 023, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Corregedor da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Corregedor da Polícia Militar do Piauí, o Coronel PM 10.7564-86 **CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 024, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Diretor de Saúde da Polícia Militar do Piauí (**DS/PMPI**).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Diretor da Saúde da Polícia Militar do Piauí (**DS/PMPI**), o Coronel QOSPM 10.8889-90 **OSVALDO DE MOURA CAMPOS**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 025, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Diretor Geral do Hospital da Polícia Militar do Piauí (**HPMPI**).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Diretor Geral do Hospital da Polícia Militar do Piauí (**HPMPI**), o Coronel PM 10.7555-86 **GERARDO REBÊLO FILHO**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 026, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Comandante do Comando de Policiamento da Capital (**CPC/PMPI**).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Comandante do Comando de Policiamento da Capital (**CPC/PMPI**), o Ten Cel PM 10.7559-86 **JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE FILHO**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 027, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Subdiretor de Saúde da Polícia Militar do Piauí e Diretor Técnico do Hospital da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO, o Quadro de Organização da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 6.392, de 12.09.1985, c/c art. 8º, do Decreto nº 6.562, de 06.01.1986, e ainda, **CONSIDERANDO** o art. 4º, II, do Decreto nº 13.565, de 10.03.2009, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Subdiretor de Saúde da Polícia Militar do Piauí e Diretor Técnico do Hospital da Polícia Militar do Piauí (**HPMPI**), o Ten Cel QOSPM 1012126-96 **FRANCISCO JOSÉ LIMA**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 029, DE 04 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Diretor Administrativo do Hospital da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Diretor Administrativo do Hospital da Polícia Militar do Piauí, o Ten Cel PM 10.7561-86 JALES HENRIQUE PORFÍRIO MENDES.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 030, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Diretor Financeiro do Hospital da Polícia Militar do Piauí (HPMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Diretor Financeiro do Hospital da Polícia Militar do Piauí (HPMPI), o Maj PM 10.8330-89 LUIZ CARLOS DE SOUSA E SILVA.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 031, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento da Capital (EM/CPC).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento da Capital (EM/CPC), o Maj PM 10.8626-90 OSÉAS CANUTO DE MELO.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 037, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

Designação de Oficial Superior para a função de Comandante da Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (CIPTRAN).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Comandante Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (CIPTRAN), o Maj PM 10.9143-91 LEANDRO DE MELO CASTELO BRANCO.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 038, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Comandante do Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRES).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Comandante do Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRES), o Ten Cel PM 10.9144-91 RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 039, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

Designação de Oficial Superior para a função de Subcomandante do Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRES).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Subcomandante do Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRES), o Maj PM 10.9153-91 ADRIANO URSULINO DE LUCENA.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 040, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Intermediário para a função de Almoxarife-Geral da PMPI.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Almoxarife-Geral da Polícia Militar do Piauí, o Cap PM 10.4272-78 ANTÔNIO DE SENA SILVA.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI



PORTARIA Nº 046, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Assistente Militar do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Assistente-Militar do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, o Ten Cel PM 10.9090-91 **CLAYTON FROTA GOMES**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 047, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial para a função Ajudante-de-Ordens do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Ajudante-de-Ordens do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, a 1º Ten PM 10.10208-92 **SÔNIA REGINA BASTOS ARAÚJO**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 048, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial para a função de Ajudante-de-Ordens do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Ajudante-de-Ordens do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, a 1º Ten PM 10.12772-02 **ANDREIA OLIVEIRA MATOS TAVARES**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 051, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

Designação de Oficial Superior para a função de Assistente-Militar do Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do

artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Assistente-Militar do Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, o Ten Cel PM 10.9935-92 **JOSE DENILSON DO RÉGO MARQUES**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 052, DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

Designação de Oficial Intermediário para a função de Ajudante-de-Ordens do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, acrescentado pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Ajudante-de-Ordens do Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, a Cap PM 10.12130-98 **KÁTIA LUCÉLIA SILVA SÁ**.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS DA SILVA PEREIRA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

OF. 004

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO que foi realizado o Pregão Presencial nº 001/2010 cujo objeto foi a Aquisição de insumos, equipamentos, serviços e camisetas; **CONSIDERANDO** a publicidade do lote V está em desconfirmação com que 5 (cinco) empresas tenha retirado o edital; **CONSIDERANDO** que no dia 02 de março de 2010 apenas uma empresa compareceu, tendo cotado apenas os lotes II, V e VI; **CONSIDERANDO** que a proposta do lote V está em desconformidade com as especificações exigidas pelo edital sendo declarada como desclassificada para este lote e que o preço ofertado nos lotes II e VI foi muito acima do orçado pela administração; **CONSIDERANDO** que os orçamentos realizados pela SASC reservam vantagem econômica; **CONSIDERANDO** a justificativa que dispensa a licitação para adquirir os itens que estão no termo de referência do edital do Pregão Presencial nº 001/2010, utilizou a previsão do inciso VII do art. 24 da lei 8.666/93; **CONSIDERANDO** que a justificativa que dispensou a licitação foi ratificado pela autoridade competente no dia 15 de março de 2010; **CONSIDERANDO** que nos autos do Processo Administrativo nº 30.000.1394/09 não foi localizado a publicação da ratificação da dispensa de licitação;

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VII do artigo 24 da lei 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de insumos, equipamentos, serviços e camisetas;
AUTORIDADE: Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Almendra Freitas
DATA DA RATIFICAÇÃO: 15 de março de 2010.
CONTRATADAS: VIP Negócios e Serviços LTDA, KN Distribuidora, Multiterv Emprendimentos, Maria da Conceição MEE e Guilherme Alves Aguiar.

OF. 004



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2010
 CONTRATO: 001/2011
 Dispensa de Licitação nº. 001/2011
 Contratante: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí.
 Contratada: Servi-san Vigilância e Transporte de Valores Ltda..
 Objeto: Prestação de serviço de vigilância eletrônica.
 Data da assinatura: 03/01/2011
 Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 Fundamentação Legal: Art. 24, II c/c § único da Lei nº 8.666/93.
 Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
 Outras informações: Comissão Especial de Licitação - PIAUÍ FOMENTO.

Teresina, 06 de janeiro de 2011.

Publique-se.

Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breuel
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2010
 CONTRATO: 002/2011
 Dispensa de Licitação nº. 002/2011
 Contratante: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí.
 Contratada: CMA – Consultoria, Métodos e assessoria Mercantil S/A.
 Objeto: Prestação de serviços de custódia de Títulos da Dívida Pública.
 Data da assinatura: 03/01/2011
 Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 Fundamentação Legal: Art. 24, II c/c § único da Lei nº 8.666/93.
 Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
 Outras informações: Comissão Especial de Licitação - PIAUÍ FOMENTO.

Teresina, 06 de janeiro de 2011.

Publique-se.

Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breuel
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2011
 CONTRATO: 004/2011
 Dispensa de Licitação nº. 004/2011
 Contratante: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí.
 Contratada: SÉRASA S.A
 Data da assinatura: 03/01/2011
 Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 Fundamentação Legal: Art. 24, II c/c § único da Lei nº 8.666/93.
 Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
 Outras informações: Comissão Especial de Licitação - PIAUÍ FOMENTO.

Teresina, 06 de janeiro de 2011.

Publique-se.

Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breuel
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2010

CONTRATO: 003/2011
 Dispensa de Licitação nº. 003/2011
 Contratante: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí.
 Contratada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Teresina
 Data da assinatura: 03/01/2011
 Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 Fundamentação Legal: Art. 24, II c/c § único da Lei nº 8.666/93.
 Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
 Outras informações: Comissão Especial de Licitação - PIAUÍ FOMENTO.

Teresina, 06 de janeiro de 2011.

Publique-se.

Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breuel
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Data da Publicação: DOE Nº 237, de 20/12/2010.

Retificação:

Onde ler-se: “Serviço de Apoio aos Empreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas do Piauí – SEBRAE/PI e a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A”

Ler-se-á: “Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí – SEBRAE/PI e a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A – PIAUÍ FOMENTO”

Outras informações: Comissão Especial de Licitação - PIAUÍ FOMENTO.

Teresina, 06 de janeiro de 2011.

Publique-se.

Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breuel
DIRETOR PRESIDENTE

OF. 002



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA SAÚDE
 HOSPITAL AREOLINO DE ABREU - H. A. A.

O RELATÓRIO DAS DISPENSAS 2º SEMESTRE DE 2010.

Nº PROCESSO	OBJETIVO	EMPRESA	VALOR	DATA	FUNDAMENTO LEGAL
017/2010	Aquisição de letreiros de iluminação e identificação	Vectors Comp. Graf. E Sinalização Ltda	R\$ 1.700,00	23/09/10	Lei 8.666 art. 24,inc.II
018/2010	Aquisição de medicamentos	Remac Odontomedica Hospitalar Ltda	R\$ 1.500,00	05/10/10	Lei 8.666 art. 24 inc.IV
019/2010	Aquisição de material hospitalar	Prosaide Comércio e Representação Ltda	R\$ 755,00	01/12/10	Lei 8.666 art. 24 inc IV
020/2010	Aquisição de material hospitalar	Prosaide Com. e Repr. Ltda	R\$ 30.204,30	01/12/10	Lei 8.666 art. 24 inc.IV
021/2010	Aquisição de glicerina	F.Silva Com. Rep. Ltda	R\$ 999,00	03/12/10	Lei 8.666 art. 24 inc. II
022/2010	Aquisição material de laboratório	F.Silva Com.Rep. Ltda	R\$ 5.190,17	03/12/10	Lei 8.666 art.24 inc IV
023/2010	Aquisição de medicamentos	Detmed Com. Ltda	R\$ 7.305,00	14/12/10	Lei 8.666 art. 24 inc.IV

RELATORIO DOS ADITIVOS DE SETEMBRO DE 2010

Número do Arquivo	Número ao Contrato	Objeto do Contrato	Objeto do Aditivo	Contrato	Valor	Vigência	Assinatura
013/10	02	Exames laboratoriais	Prorrogar vigência	Laboratório Bioanálise	Conf. Nota Fiscal	12 meses	02/11/10
014/10	01	Manutenção de fotocopadora	Prorrogar vigência	LN. Felipe Ultra comércio e Serviços	R\$ 1.200,00	12 meses	16/11/10
015/10	01	Serviço de limpeza de caixa d'água	Prorrogar Vigência	MER. Alencar Serviços	R\$ 3.680,00	6 meses	06/12/10
016/10	05	Serviço de Capina	Prorrogar Vigência	M.S.F do Nascimento	R\$ 17.000,00	12 meses	17/12/10
017/10	03	Manutenção de Equipamentos elétricos	Prorrogar Vigência	A.F. Silva (Bem Frio)	R\$ 601,35	12 meses	20/12/10

* As modificações já foram efetuadas junto aos fornecedores

Maiores Informações: Setor da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Areolino de Abreu, na Sede desta Unidade de Saúde na Rua Joe Soares Ferry, 2420 – Bairro Primavera – Teresina-PI / Telefone: 223-7513 – Fax: 226-1870

Teresina – PI, 03 de janeiro de 2011.
 Francisco de Assis Monteiro da Silva
 Presidente da CPL – H.A.A.
 Márcia Astres Fernandes
 Diretora Geral do H.A.A.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Nº 02116/2010 – DPE – Aditivo 002 ao Contrato nº. 001/2009

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Contratada: Consultor – Consultoria e Serviços LTDA

Objeto: Renovação do contrato nº 001/2009.

Fundamento Legal: art. 37, inciso XXI, CF/88 e art. 57, II da Lei 8.666/93.

Valor mensal estimado: R\$ 59.378,38 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2010.

Vigência: 12 (doze) meses.

OF. 017

OUTROS

EDITAL

ENGUIA GEN PI LTDA, CNPJ Nº 04.735.623/0002-44, situada à Av. Jôquei Clube, 299 – Sala 1108, Jôquei, Teresina – PI, torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR a renovação da Licença de Operação, referente a Usina Termelétrica, localizada na Rod. Teresina/Palmeiras-PI 130, Km 27, Povoado de Nazária, Município de Teresina – PI.

P.P. 12318

IDEPI – Instituto de Desenvolvimento do Piauí, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação, para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Barra da Vereda, zona rural de São Miguel do Fidalgo – PI, bem como a Outorga Preventiva com vistas a reservar o volume outorgável de 4.380 m³/ano e coordenadas geográficas de 07°43'28" S / 42°21'03" W.

Bacia hidrográfica do Rio Parnaíba e Sub-bacia do Rio Canindé.

Finalidade da água: abastecimento humano e dessedentação animal.

P.P. 12319

A CERÂMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA, inscrita sob o CNPJ 00.195.936/0001-15, firma estabelecida na LOCALIDADE BARREIRINHO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR a renovação de sua **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO D000213/09 – 000276/09**, até o ano/exercício 2013, para a **FABRICAÇÃO DE OBJETOS E UTILITÁRIOS ARTESANAIS DE CERÂMICA na Localidade Barreirinho, zona rural do município de Coronel José Dias – PI.**

P.P. 12322

POSTO KENNEDY LTDA CNPJ 00.651.021/0001-77 (AMARANTE – PI) Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, LICENÇA DE OPERAÇÃO;

P.P. 12321

EXTRATO DO ESTATUTO DA FILIAL DE TERESINA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER ESPERANÇA E VIDA – A.E.V., localizada na Rua João Virgílio nº 1477 Vermelha Teresina – PI, com CNPJ 09.426.528/0002-82. Implantada em 21 de Novembro de 2008 em reunião na **SEDE, LOCALIZADA** na Rua Antônio Campos, nº 382, Alto Branco, na cidade de Campina Grande – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.426.528/0001-00, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 66.998, em 07 de Março de 2008 sendo entidade sem fins lucrativos, tendo ambas por finalidade de forma gratuita, observando o princípio da universalidade dos serviços, na medida do possível quando dispor de condição financeira, ou dos recursos advindos de parcerias público e privadas que vier afirmar: Promoção da Assistência Social, seus objetivos são de empreender apoio humano/ emocional/ e financeiro/material a pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (câncer) em geral e seus familiares; Suprir as Necessidades Básicas com gêneros alimentícios, suplementos alimentares, aviamento de próteses, medicamentos, exames médicos e outros; Mantê-los informados através de palestras, cursos e terapias complementares; Orientar sobre seus direitos; Viabilizar benefícios da Previdência Social e atendimento Jurídico; Integrar os usuários a sociedade; Programar e desenvolver cursos de qualificação profissional e Cultivar e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

P.P. 12320

ERRATA

Decreto nº 14.362, de 28/12/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 242, de 28/12/2010.

ONDE SE LÊ

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº 14.362, DE 28/12/2010 e D.O.E. Nº 242, DE 28/12/2010 R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
24101.04122042.231	Taxas e Impostos de Responsabilidade do Governo do Estado	FO	3390.39	00	3.700.000
24101.04123042.228	Participação do Estado no Capital de Empresas Estatais	FO	4590.65	00	62.600.000
24101.28841612.220	Amortização do Principal de Empréstimos Internos	FO	4690.71	00	211.646.000

LEIA-SE

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº 14.362, DE 28/12/2010 e D.O.E. Nº 242, DE 28/12/2010 R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
24101.04122042.231	Taxas e Impostos de Responsabilidade do Governo do Estado	FO	3390.39	00	5.700.000
24101.04123042.228	Participação do Estado no Capital de Empresas Estatais	FO	4590.65	00	72.600.000
24101.28841612.220	Amortização do Principal de Empréstimos Internos	FO	4690.71	00	199.646.000

OF. 013